

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Login: 99442256220 - STANLEY SOARES DE SOUZA

Serviços do Governo RDC

Logout

RDC - Ambiente Produção

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

UASG: 154039 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM**Licitação nº:** 7/2017 **Modo de Disputa:** Fechado**Número do Item:** 1**Nome do Item:** Obras Civas Públicas (Construção)**Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios**Sessões Públicas:** **Atual**

Recursos do Item - Sessão Pública 1 (Atual)

18.937.051/0001-00 - A.F.X. CONSTRUCOES LTDA - EPP**05.604.421/0001-45 - SANT'ANA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME****07.419.186/0001-67 - RV CONSTRUTORA LTDA - EPP****00.721.864/0001-00 - H B ENGENHARIA LTDA****04.528.888/0001-90 - BAS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI - ME****22.236.840/0001-90 - TECNOARTE DA AMAZONIA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP****08.875.409/0001-63 - TRACTOR - COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - ME**

Intenção de Recurso

Data/Hora: 24/11/2017 11:54**Julgamento de Proposta:** Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta**Habilitação de Fornecedor:**

Recurso

Data/Hora: 30/01/2018 00:05**Motivo do Recurso / Justificativa da Desistência:** À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - UFAM Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Guarnieri Lima de Souza Ref.: RDC Eletrônico 07/2017 A empresa TRACTOR – COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.875.409/0001-63 , por intermédio de seu representante legal o Sr. Tárzio Clayton de Almeida Costa, portador(a) da carteira de identidade nº 151494-0 e do CPF nº 920.433.302-25, vem, perante V.Exa., interpor o presente "RECURSO ADMINISTRATIVO" contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Seção de Licitação e Contratos que a julgou como DESCLASSIFICADA sua proposta no presente certame. Tempestividade É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que o prazo legal estipulado para a apresentação da medida recursal é de até às 23h59min do dia 2 (dois) de fevereiro de 2018, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas. Dos motivos O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão de Licitação, ao julgar de forma equivocada como desclassificada a signatária do certame supra especificado, adotando como fundamento para tal decisão, "Considerando os pareceres técnicos conforme memo 189/2017 CGL e memo 383/DEFIN junto ao contador, a proposta esta desclassificada por infringir dois itens do edital: item 10.2. aliena "c" parte b: apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o

juízo; e alínea "g". Dos fatos Através da leitura dos pareceres técnicos conforme memo 189/2017 CGL e memo 383/DEFIN junto ao contador elaborados por essa respeitada Comissão Especial de Licitação, ao proceder-se com o registro da decisão que DESCLASSIFICOU a recorrente, assim se posicionou essa respeitável Comissão de Licitação: A Comissão de Licitação desclassificou a empresa A empresa TRACTOR – COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.875.409/0001-63 pelas razões a seguir delineadas: "Considerando os pareceres técnicos conforme memo 189/2017 CGL e memo 383/DEFIN junto ao contador, a proposta esta desclassificada por infringir dois itens do edital: item 10.2. aliena "c" parte b: apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e alínea "g". Inicialmente, devemos nos manifestar informando, com o intuito de colaborar com a Comissão de Licitação, que a Tractor Comercio e Construções Ltda, cumpriu integralmente com os requisitos estabelecidos no edital, inclusive apresentando composições de Encargos Sociais e Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI compatível com as alíquotas que está obrigada a recolher e totalmente compatível com o objeto do presente certame. A recorrente é uma empresa Optante pelo regime do Simples Nacional. A Comissão de Licitação ao desclassificar a recorrente de maneira precipitada, deixou de atentar às regras das empresas OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, onde as mesmas são obrigadas a recolher as alíquotas diferenciadas, conforme partilha apresentada em tabela contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006. 8.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP. E ainda, 11.4. A COMISSÃO promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Nesta hipótese, licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários. A metodologia atual da apuração dos impostos de empresas OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL segue algumas variantes, são elas: o faturamento dos últimos 12 (doze) meses (deve-se considerar os 12 últimos meses até a data da proposta), o faturamento do mês e o tipo de atividade (a que define qual anexo da lei complementar 123/2006 será utilizado para aplicação das alíquotas). A RECORRENTE declara que não teve faturamento nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a data da entrega (29/05/2017) da proposta e comprova, caso se julgue necessário, através de declaração original do sistema do simples nacional do período de apuração correspondente. Considerando a metodologia de apuração dos impostos de empresas OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, que é um sistema acumulativo mês a mês, levando em consideração a afirmativa da RECORRENTE de ter o faturamento dos últimos 12 (doze) meses que antecederam a apresentação da proposta, nulo, e ainda considerando os valores apresentados em cronograma físico-financeiro, temos o seguinte: MÊS VALOR MENSAL VLR ACUMULADO ALÍQ. IMPOSTO A PAGAR 1 63.965,17 0,00 3,28% (1ª faixa) 2.098,05 2 90.163,28 63.965,17 3,28% (1ª faixa) 2.957,35 3 200.749,42 154.128,45 3,28% (1ª faixa) 6.584,58 4 540.078,44 354.877,87 4,70% (3ª faixa) 25.383,68 5 469.514,26 894.956,31 6,19% (5ª faixa) 29.062,93 6 313.529,43 1.364.470,57 6,81% (7ª faixa) 21.351,35 TOTAL DE IMPOSTO - 87.437,94 (oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) Diante do exposto e analisando os dados apresentados na proposta da RECORRENTE, pode-se observar com relação às alíquotas tributárias apresentadas na planilha de composição do BDI o que segue: Pis – 0,00%; Cofins – 1,91% ISS – 2,79% Total - 4,70% Aplicando a alíquota total dos tributos constantes na planilha de composição do BDI apresentada pela RECORRENTE sobre o valor total da proposta, teremos: Valor da proposta x Alíquota total = Total de imposto a pagar, sendo assim: R\$ 1.678.000,00 x 4,70% = R\$ 78.866,00, ou seja, R\$78.866,00 (setenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais) de tributos a serem pagos na execução do objeto do presente certame. Ainda, conforme entendimento constante do PARECER TÉCNICO que desclassificou a proposta, as alíquotas tributárias deveriam ser utilizadas de acordo com a tabela do anexo IV da Lei 123/2006 considerando o valor da proposta de R\$1.678.000,00 (Hum milhão seiscentos e setenta e oito mil reais). Deste modo, teríamos: Faixa 10 de faturamento, cujo as alíquotas são: PIS – 0,38%, COFINS – 2,23%, ISS – 4,65%, totalizando uma alíquota de 7,26%. Aplicando ao valor total da proposta: Valor da proposta x Alíquota total = Total de imposto a pagar, sendo assim: R\$ 1.678.000,00 x 7,26% = R\$ 121.822,27, ou seja, R\$121.822,27 (cento e vinte e um mil oitocentos e vinte e sete centavos) de tributos a serem pagos na execução do objeto do presente certame, sendo este um valor muito superior ao valor que a RECORRENTE teria a obrigação de recolher. Deste modo, fica claro que a alíquota apresentada pela RECORRENTE dentro das faixas preestabelecidas na tabela do anexo IV da lei complementar 123/2006 é a que mais se aproxima da que estaria obrigada a recolher, evitando majoração de preços na proposta, tornando-a indiscutivelmente exequível e competitiva. Diante do exposto, solicitamos uma nova análise por esta Comissão de Licitação em nossa proposta de preços, que se julgue procedente e com efeito para CLASSIFICAÇÃO da proposta. Nestes termos, Pede deferimento. Manaus, 29 de Janeiro de 2018 Tarcio Clayton de Almeida Costa Sócio-Administrador CPF: 920.433.302-25 RG: 1521494-0

[Voltar](#)